



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO

35/2026

CREDENCIAMENTO

04/2026

INEXIGIBILIDADE

12/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FÊNIX

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.592.600,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Enquadramento Legal: O presente para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Art. 79, inciso III, que dispõe sobre a possibilidade de contratação em mercados fluidos. Este artigo reconhece a especificidade de mercados onde os preços são dinâmicos e sujeitos a frequentes oscilações, como é o caso do setor de combustíveis.

Além do Art. 79, inciso III, da Lei 14.133/2021, este credenciamento alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem as contratações públicas, promovendo transparência e competitividade no processo de aquisição. Dessa forma, o credenciamento para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS é justificado como uma solução ágil, transparente e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública em um mercado caracterizado pela fluidez e dinamicidade.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada na Portaria nº 07/2026, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 101/2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** pelo período de **12 (doze) meses**, para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – OBJETO:

2.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, nos termos das condições estabelecidos a seguir:

2.2. DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VL.R. UNIT. R\$	VL.R. R\$
1	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO: ETANOL. CATMAT 486024	LITRO	15.000	4,47	67.050,00
2	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN. CATMAT 461506	LITRO	35.000	6,69	240.750,00
3	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG. CATMAT 461548	LITRO	120.000	7,67	920.400,00
4	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/ KG MG/ KG. CATMAT 477915	LITRO	50.000	7,42	371.000,00

2.3. O valor máximo da contratação será de **R\$ 1.592.600,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois mil, seiscientos reais)**, conforme os custos unitários dispostos na tabela acima.

2.4. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.

2.5. Os postos credenciados prestarão os serviços de abastecimento de forma simultânea ou em sistema de rodízio, conforme a demanda e a conveniência administrativa, mediante prévia solicitação do Município, sem exclusividade e sem garantia de quantitativos mínimos, observando-se sempre o interesse público.

2.6. A frota municipal é composta por veículos vinculados a diversas Secretarias, empregados na execução de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, obras, assistência social e serviços urbanos, cujas atividades ocorrem de maneira contínua, concomitante e em diferentes turnos, exigindo disponibilidade imediata para abastecimento.

2.7. Diante dessa realidade operacional, mostra-se tecnicamente inviável e administrativamente inadequado concentrar o abastecimento da frota municipal em um único fornecedor, sob pena de comprometer a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos, razão pela qual se justifica a contratação simultânea de mais de um posto credenciado.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

2.8. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação.

2.9. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Os prazos de entregas, local e fiscalização do objeto da presente licitação são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área como prestadores de serviços, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de credenciamento.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

3.2.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

3.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue até às **09h00min horas do dia 28/04/2026**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

4.1.1. Recebimento de documentação até 09h00min horas do dia 28/04/2026.

4.1.2. Após o período estabelecido no item 4.1.1, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

4.1.3. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Fênix, sito à Rua Jangada, nº 25, centro, nesta cidade de Fênix-PR, ou através do e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br.

4.1.4. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.2. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no item 4.1.3 deste Termo.

4.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Rua Jangada, nº 25, centro, CEP: 86.950-000, em Fênix – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5.2. Os interessados poderão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação através do e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo contido no ANEXO II;
- b) – DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo contido no ANEXO III;
- c) – Cópias do Contrato Social e suas alterações ou consolidado;
- d) – Cópia do CNPJ da empresa;
- e) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) – Certidão Negativa de Débitos e Municipal da sede da empresa;
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2. Não constando o prazo de validade nas documentações, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio aceitará apenas a documentação expedida até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia podendo ser autenticada pelo servidor da Administração.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. O cadastramento será amplamente **divulgado através de publicação no Órgão Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e disponibilização no endereço eletrônico www.fenix.pr.gov.br e exposição no átrio do Paço Municipal.

7.2. Os inscritos serão cadastrados pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 07/2026, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

8.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.7. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.8. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município e no Endereço Eletrônico do Município: www.fenix.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.9. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

8.10. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.11. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Fênix, localizado na Rua Jangada, nº 25, ou pelo endereço eletrônico licitacao@fenix.pr.gov.br.

8.11.1. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação e Equipe, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

09 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

09.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência – Anexo I, com valor referencial para vigência do referido processo.

09.2. Valor total para 12 (doze) meses: **R\$ 1.592.600,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois mil, seiscientos reais).**

10 – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os prazos de entregas, local e fiscalização do objeto da presente licitação são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo deste credenciamento é de 12 (doze) meses.

11.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4.2. Multas pecuniárias.

12.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar.

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

12.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. Advertência.

12.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

12.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

12.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

12.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021.

12.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

12.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no e TCE - PR.

12.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.15. Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Fênix objeto do contrato.

13.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no mês subsequente a prestação de serviço, tendo o número de serviços realizados para o Município.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

13.6. A Secretária de Finança não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

13.7. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

13.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

13.10. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

11 – 03.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
18 – 04.007.04.122.0028.2012.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
36 – 04.007.04.122.0012.2012.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
55 – 04.007.18.541.0028.2041.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
59 – 04.007.26.782.0041.1008.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
72 – 05.001.20.605.0010.2018.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
87 – 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
129 – 06.001.10.304.0028.2074.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
135 – 06.001.10.305.0014.2073.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
144 – 07.001.08.243.0012.6005.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
154 – 07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
182 – 07.002.08.244.0011.2079.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
204 – 07.005.08.245.0011.1091.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
250 – 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
283 – 08.001.13.392.0021.2062.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
290 – 09.001.27.813.0045.2043.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
302 – 09.003.18.541.0033.2019.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
356 – 12.008.22.661.0039.2060.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
363 – 13.001.04.122.0004.2059.3.3.39.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
378 – 14.005.27.813.0044.2058.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.11. Serão concedidos reajustes solicitados pelo fornecedor, de acordo com a atualização da tabela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, tendo como base o valor médio do Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

13.11.1. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e os postos locais, sendo aplicado o cálculo sobre a média dos valores.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. Os recursos serão dirigidos ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

15.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2023 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

15.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021, e deste Regulamento.

16.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

17.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de Fênix que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (licitacao@fenix.pr.gov.br) ou protocolar presencialmente no Departamento de Licitações. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.

19.2. O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, de acordo com o Artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Assegura-se ao Município de Fênix o direito de:

19.4.1. Em caso de dúvida fundada do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que quaisquer documentos apresentados não correspondem à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

complementar a instrução do processo, sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, inclusive consultar cadastros de impedidos em licitar com a Administração Pública.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

19.6. Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

19.7.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

19.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.8. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, (Art. 183).

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio.

19.12. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. O foro da cidade de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.15. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 17h30min em dias de expediente, ou através do e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br.

19.16. Fica eleito o foro da cidade de Engenheiro Beltrão - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20 – ANEXOS:

20.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Fênix, em endereço eletrônico www.fenix.pr.gov.br.

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Fênix, 15 de abril de 2026.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.

2 – FINALIDADE:

2.1. Tem por finalidade este Termo de Referência detalhar as condições necessárias para a contratação de empresa, para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL** afim de suprir as necessidades do Município de Fênix.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CUSTO ESTIMADOS

3.1. PESQUISA JUNTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- I. AUTO POSTO MARTINS.
- II. AUTO POSTO AQUARIOS.
- III. AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. R\$	VLR. R\$
1	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO: ETANOL. CATMAT 486024	LITRO	15.000	4,47	67.050,00
2	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN. CATMAT 461506	LITRO	35.000	6,69	240.750,00
3	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG. CATMAT 461548	LITRO	120.000	7,67	920.400,00
4	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG. CATMAT 477915	LITRO	50.000	7,42	371.000,00

4 – JUSTIFICATIVA:

A realização de processo de licitação a presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município (assistência social, saúde, educação, manutenção de vias públicas, esporte, meio ambiente, etc.), a fim de garantir os serviços, transportes e atendimento das necessidades da população.

A adoção do Credenciamento de postos revendedores de combustíveis encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento quando houver necessidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, sem exclusividade.

No caso em análise, o objeto consiste no abastecimento da frota municipal, serviço de natureza contínua e essencial, cuja execução demanda atendimento simultâneo, imediato e descentralizado, a fim de garantir a regularidade dos serviços públicos prestados pelas diversas secretarias municipais.

O Município de Fênix/PR possui apenas 02 postos de combustíveis, sendo verificada, na prática, instabilidade no fornecimento, com períodos de indisponibilidade de estoque, o que compromete a continuidade dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de solução que permita flexibilidade operacional e múltiplos fornecedores simultâneos, evitando a paralisação da frota.

Dessa forma, o credenciamento revela-se o procedimento mais adequado, por permitir a ampla participação dos interessados, assegurar a continuidade do serviço público, preservar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, e atender integralmente às disposições do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5 – NATUREZA DO OBJETO E IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO TRADICIONAL

O objeto pretendido refere-se ao abastecimento da frota municipal, serviço de natureza contínua, rotineira e essencial, que deve ser prestado de forma imediata, ininterrupta e simultânea, conforme a demanda das diversas secretarias municipais.

No Município existem 2 (dois) postos de combustíveis regularmente estabelecidos, todos aptos a prestar o serviço, sem que haja diferenciação relevante quanto à técnica, qualidade ou forma de execução, uma vez que o combustível comercializado é padronizado e regulado pela ANP.

Nesse contexto, não há viabilidade prática de competição excludente, pois:

- Todos os postos locais possuem condições equivalentes de atendimento;
- A Administração não pode restringir o acesso ao serviço a apenas um fornecedor;
- A escolha de um único posto comprometeria a continuidade, a eficiência e a logística do abastecimento.

6 – ATENDIMENTO SIMULTÂNEO E DESCENTRALIZADO

A frota municipal é composta por veículos de diversas secretarias, utilizados em atividades essenciais como saúde, educação, obras, assistência social e serviços urbanos, muitas vezes de forma simultânea e em diferentes turnos.

Assim, é tecnicamente inviável e administrativamente inadequado concentrar o abastecimento em apenas um fornecedor, sob pena de:

- Filas e atrasos no atendimento;
- Prejuízo à prestação dos serviços públicos;
- Aumento de deslocamentos desnecessários;
- Elevação indireta de custos operacionais.

O credenciamento permite que todos os postos aptos sejam contratados, garantindo:

- Atendimento contínuo;
- Maior capilaridade;
- Redução de riscos operacionais;
- Eficiência logística.

7 – CRITÉRIO ECONÔMICO E CONTROLE DE PREÇOS

O credenciamento não implica ausência de controle de preços, uma vez que:

- os valores poderão ser definidos com base em tabela de referência (ANP);
- poderá ser adotado preço máximo aceitável;
- o pagamento ocorrerá somente pelos abastecimentos efetivamente realizados.
- Dessa forma, não há afronta ao princípio do menor preço, pois o modelo assegura preços compatíveis com o mercado e evita custos indiretos decorrentes de ineficiências operacionais.

8 – METODOLOGIA DE FORMAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS

A definição dos valores a serem praticados no credenciamento de postos revendedores de combustíveis observará critérios objetivos e transparentes, com vistas à preservação da economicidade e à aderência aos preços de mercado, nos seguintes termos:

Pesquisa de Preços Local (Período de Pesquisa 14/04/2026 a 14/04/2026)

Foi realizada pesquisa de preços junto aos postos de combustíveis estabelecidos no Município, considerando os valores praticados ao consumidor final no período de referência, de modo a refletir a realidade do mercado local.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Tabela de Referência da ANP (Período de 05/04/2026 a 11/04/2026).

Os preços obtidos na pesquisa local foram confrontados com a tabela de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, especialmente o preço médio regional, a fim de evitar distorções e assegurar compatibilidade com os parâmetros oficiais de mercado.

Definição do Preço Máximo Aceitável

O preço máximo por litro a ser pago pela Administração será definido com base na média aritmética dos preços locais, e preço médio regional apurado pela ANP, adotando-se sempre o menor valor entre os parâmetros analisados.

Aplicação aos Credenciados

O preço definido será único e uniforme, aplicável a todos os postos credenciados, vedada qualquer forma de competição posterior, negociação individual, ranking ou preferência entre os contratados.

Fiscalização e Atualização

Os preços poderão ser revistos periodicamente, mediante nova pesquisa de mercado ou atualização da referência da ANP, observada a variação efetiva dos preços e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

11 – 03.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
18 – 04.007.04.122.0028.2012.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
36 – 04.007.04.122.0012.2012.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
55 – 04.007.18.541.0028.2041.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
59 – 04.007.26.782.0041.1008.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
72 – 05.001.20.605.0010.2018.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
87 – 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
129 – 06.001.10.304.0028.2074.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
135 – 06.001.10.305.0014.2073.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
144 – 07.001.08.243.0012.6005.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
154 – 07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
182 – 07.002.08.244.0011.2079.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
204 – 07.005.08.245.0011.1091.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
250 – 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
283 – 08.001.13.392.0021.2062.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
290 – 09.001.27.813.0045.2043.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
302 – 09.003.18.541.0033.2019.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
356 – 12.008.22.661.0039.2060.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
363 – 13.001.04.122.0004.2059.3.3.39.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
378 – 14.005.27.813.0044.2058.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Fênix objeto do contrato.

10.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no mês subsequente a prestação de serviço, tendo o número de serviços realizados para o Município.

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

10.6. A Secretária de Finança não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10.7. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

10.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade de atendimento simultâneo, da existência de postos únicos e locais, da padronização do objeto e da inviabilidade de competição excludente, resta plenamente justificada a adoção do Credenciamento, como instrumento mais adequado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Fênix, 15 de abril de 2026.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE FÊNIX
AT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO**, divulgado pelo Município de Fênix - Pr, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 04/2026.

Empresa:

Endereço Comercial:

CNPJ:

E-mail:

Fone:

CEP:

Cidade:

Estado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. R\$	VLR. R\$
1	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO: ETANOL. CATMAT 486024	LITRO	15.000	4,47	67.050,00
2	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN. CATMAT 461506	LITRO	35.000	6,69	240.750,00
3	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG. CATMAT 461548	LITRO	120.000	7,67	920.400,00
4	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/ KG MG/ KG. CATMAT 477915	LITRO	50.000	7,42	371.000,00

Fênix, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO MUNICÍPIO DE FÊNIX
AT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

- a) Está plenamente capacitado a prestar os serviços licitados, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
- b) Nas quantidades e nos prazos previstos.
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, do Município de Fênix-Pr, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- d) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- e) Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Atende aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da lei nº 14.133/2021.
- g) Declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação através da lei complementar 123 de 2006.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome completo do representante da empresa)
Nº de CPF e assinatura.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, centro, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal, EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-PR, do CPF nº _____, residente e domiciliado em Fênix, Estado do Paraná, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, representado pela Sr. _____. Inscrição no RG e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com Processo Licitatório nº 35/2026, o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026, e que se regerá pelas Leis Federais 14.133/2021 e Decreto Municipal 101/2023, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO**, para atender as Secretarias Municipais, nos termos das condições estabelecidos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. R\$	VLR. R\$
1	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, USO: PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO: ETANOL. CATMAT 486024	LITRO	15.000	4,47	67.050,00
2	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN. CATMAT 461506	LITRO	35.000	6,69	240.750,00
3	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG. CATMAT 461548	LITRO	120.000	7,67	920.400,00
4	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/ KG MG/ KG. CATMAT 477915	LITRO	50.000	7,42	371.000,00

1.2. Utilizarão o Contrato a Secretaria Municipal Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Transporte, Secretaria de Recursos Humanos, Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento, Secretaria do Turismo e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, será no estabelecimento do Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os contratos decorrentes deste Credenciamento a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ _____ (_____), conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Serão concedidos reajustes solicitados pelo fornecedor, de acordo com a atualização da tabela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, tendo como base o valor médio do Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

5.2. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e os postos locais, sendo aplicado o cálculo sobre a média dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a fornecimento da mercadoria, condicionado à apresentação da nota fiscal e com base nos preços apresentados na proposta/lance, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Fênix objeto do contrato.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no mês subsequente a prestação de serviço, tendo o número de serviços realizados para o Município.

6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

6.6. A Secretária de Finança não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

6.7. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.10. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

11 – 03.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
18 – 04.007.04.122.0028.2012.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
36 – 04.007.04.122.0012.2012.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
55 – 04.007.18.541.0028.2041.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
59 – 04.007.26.782.0041.1008.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
72 – 05.001.20.605.0010.2018.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
87 – 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
129 – 06.001.10.304.0028.2074.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

- 135 – 06.001.10.305.0014.2073.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 144 – 07.001.08.243.0012.6005.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 154 – 07.001.08.244.0011.2046.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 182 – 07.002.08.244.0011.2079.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 204 – 07.005.08.245.0011.1091.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 250 – 08.001.12.361.0016.2034.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 283 – 08.001.13.392.0021.2062.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 290 – 09.001.27.813.0045.2043.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 302 – 09.003.18.541.0033.2019.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o Contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

8.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4.2. Multas pecuniárias.

8.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar.

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - As peculiaridades do caso concreto.
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.6. São circunstâncias agravantes:

- I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão.
- II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

IV. a reincidência.

8.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

8.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

8.5.1. Advertência.

8.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

8.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

8.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

8.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA ou CONTRATANTE, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

8.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

8.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no e TCE - PR.

8.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada se obriga durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

- Fornecer, no dia de pagamento da Prefeitura Municipal de Fênix, regularidade relativa à Receita Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (FGTS).
- Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo de 3 (três) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço contratados.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

como pelo seu transporte até o local determinado para sua execução.

- d) Entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital na licitação e seus anexos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

9.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.2.1. São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço executado, dentro das condições estabelecidas no presente Edital/Contrato.
- d) Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

12.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Fica designado o servidor _____, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

12.4. Fica designado, como gestor de contratos o servidor _____, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conlusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000 – (44) 92000-6590

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Fênix - Pr, ____ de _____ de 2026.